



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 847/2023

Emenda aditiva ao PL 847/2023, que cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), conforme mensagem 178/2023.

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 25 do PL 847/2023 com a seguinte redação:

“Art. 25 [...]

Parágrafo único. O Órgão Gestor se obriga a prestar contas trimestralmente à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e à Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos da Câmara Municipal de Natal, bem como a publicar balancetes no Diário Oficial do Município de Natal”

JUSTIFICATIVA

Além da função de legislar, cabe ao Poder Legislativo, seja em que esfera federativa for, fiscalizar os atos do Poder Executivo. Tal função fiscalizadora está expressamente prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município de Natal.

A presente emenda busca resguardar tal função, prevendo que o Órgão Gestor do Fundo Municipal de Transportes Públicos deve prestar contas trimestralmente às duas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Natal que possuem maior pertinência temática com a matéria, a saber a Comissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e a Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos.

Além disso, também se busca garantir que o referido Órgão publique, também trimestralmente, balancete do Fundo, garantindo maior publicidade na gestão da coisa pública, princípio basilar do regime democrático republicano.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2023

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)